

# **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

## **RA 31/2005**

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juizes Tobias de Macedo Filho (Vice-Presidente Regimental), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina e a excelentíssima procuradora Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** o Regulamento Interno da Escola de Administração Judiciária, nos seguintes termos:

### **TÍTULO I**

#### **DA ESCOLA, DOS FINS E DAS ATIVIDADES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESCOLA**

Art. 1º. A Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criada pela Resolução nº 127, de 29 de novembro de 2004, é vinculada à Presidência do Tribunal e tem sede na cidade de Curitiba.

Parágrafo único. A Escola não tem fins lucrativos e possui autonomia didática e científica.

Art. 2º. A Escola, mediante convênio firmado pelo Tribunal, poderá atuar em conjunto com a Amatra IX e outras entidades associativas e com instituições de ensino universitário, nacionais e estrangeiras, para fins culturais e intercâmbio de docentes.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS FINS**

Art. 3º. São finalidades da Escola:

I - a formação e o aprimoramento profissional contínuo dos magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

II - elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

III - promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos;

IV - colaboração à Comissão de Vitaliciedade no acompanhamento e na avaliação de juizes substitutos para efeito de vitaliciamento.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DAS ATIVIDADES**

Art. 4º. Para alcançar suas finalidades, a Escola poderá promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I - cursos e programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores;

II - seminários, simpósios, painéis, encontros e outras atividades permanentes e necessárias para a racionalização, simplificação e padronização de procedimentos judiciais e administrativos;

III - promoção de concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas que visem melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas e do Tribunal;

IV - atuação em colaboração e em conjunto com a Corregedoria Regional em suas finalidades comuns.

### **TÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º. A Escola será dirigida pelo Conselho Administrativo, que é composto por um Diretor, um Coordenador e mais três magistrados, sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo, Juiz Titular de Vara do Trabalho e o terceiro, Juiz Substituto.

§ 1º. O Diretor será um juiz efetivo do Tribunal.

§ 2º. O Coordenador será escolhido entre os magistrados que compõem a 9ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º. O Diretor, o Coordenador e os demais membros do Conselho Administrativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício destas funções.

§ 4º. Todos os integrantes do Conselho Administrativo serão designados pelo Presidente do Tribunal e terão mandato coincidente com a administração da Corte.

Art. 6º. Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador e este, pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Diretor ou o Coordenador, em situação de excepcionalidade decorrente de suas atribuições, poderá requerer, por tempo certo, dispensa de distribuição ou liberação da unidade jurisdicional em que atua, conforme o caso, ao Tribunal Pleno, que analisará a oportunidade e a conveniência do pedido.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - aprovar o plano anual de atividades da Escola;
- II - deliberar sobre a formação do corpo docente, sobre o currículo dos cursos e sobre a execução das atividades pedagógicas;
- III - oferecer parecer sobre o processo de vitaliciamento dos juizes;
- IV - deliberar sobre a proposta de planejamento financeiro a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal;
- V - apreciar qualquer questão proposta pelo Diretor ou por seus integrantes;
- VI - aprovar o projeto pedagógico da Escola.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo Diretor.

### **SEÇÃO II**

#### **DO DIRETOR**

Art. 8º. Compete ao Diretor:

- I - a presidência do Conselho Administrativo;
- II - a representação da Escola;
- III - a elaboração do plano anual de atividades administrativas e pedagógicas, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo e, posteriormente, à apreciação da Presidência do Tribunal;
- IV - propor ao Conselho Administrativo a composição do corpo docente;
- V - a organização da Secretaria;
- VI - apresentar ao Presidente do Tribunal, após ouvido o Conselho Administrativo, o planejamento financeiro da Escola;
- VII - a apresentação ao Presidente do Tribunal de relatório anual de atividades, até o final do mês de fevereiro.

### **SEÇÃO III**

#### **DO COORDENADOR**

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

- I - organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;
- II - propor ao Diretor a constituição de grupos de trabalho para estudos de matérias específicas;
- III - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Diretor;
- IV - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 10. O apoio administrativo será exercido por uma Secretaria composta por servidores do Tribunal e organizada pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 11. A Secretaria será comandada por um Secretário, que receberá função comissionada, de indicação do Diretor.

Art. 12. Compete ao Secretário:

- I - a direção dos serviços da Secretaria;
- II - a organização e fiscalização dos registros relativos à frequência e aproveitamento dos participantes dos eventos realizados pela Escola;
- III - a elaboração dos históricos escolares e certificados, inclusive do corpo docente;
- IV - a responsabilidade pela guarda de livros e documentos pertencentes à Escola;
- V - manter contato, para o cumprimento de suas atribuições, com os demais órgãos do Tribunal e com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Secretário, o Diretor indicará outro servidor lotado na Secretaria da Escola para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

### **TÍTULO III**

#### **DOS CURSOS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL**

Art. 13. A Escola promoverá cursos de formação inicial para os juizes aprovados nos concursos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A frequência aos cursos de formação inicial é obrigatória para os juízes substitutos que ingressarem na carreira, os quais permanecerão à disposição da Escola, em tempo integral, durante o período de duração do curso.

Art. 14. O Coordenador apresentará ao Conselho Administrativo, antes do início de cada curso de formação inicial, o período de realização, o programa, a carga horária e o critério de avaliação.

Art. 15. O curso constará de:

I - aulas teóricas e práticas;

II - estágios acompanhados pelos professores orientadores;

III - conferências, painéis e visitas aos órgãos da 9ª Região da Justiça do Trabalho e a outros órgãos e entidades relacionadas à atividade jurisdicional;

Parágrafo único. Os juízes participarão de todas as atividades do curso de formação inicial e, também, de eventos realizados por outras entidades que tenham interesse na formação profissional, a critério da Escola, que providenciará as inscrições.

Art. 16. A Escola promoverá curso de formação inicial para os servidores aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos antecedentes, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de frequência.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

Art. 17. A Escola promoverá cursos de aperfeiçoamento e atualização para juízes e servidores, além de seminários, encontros e outros eventos voltados à atividade profissional.

§ 1º. Os eventos serão realizados em Curitiba ou, em havendo possibilidade, em outra localidade do Estado do Paraná ou, ainda, mediante a utilização de recursos eletrônicos para acompanhamento à distância.

§ 2º. O Diretor da Escola submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir.

Art. 18. O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

Art. 19. A Escola manterá registros atualizados a respeito da participação dos juízes e dos servidores nos eventos promovidos, com a finalidade de prestar informação ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, quando solicitada.

Parágrafo único. A Escola manterá, também, relação de juízes e de servidores que realizarem cursos patrocinados pelo Tribunal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS JUÍZES**

Art. 20. A Escola atuará na formação permanente dos juízes através de atividades regulares e específicas para esta finalidade.

Art. 21. O Coordenador submeterá ao Conselho Administrativo a programação semestral das atividades de formação permanente, que levará em conta sugestões recebidas dos juízes da 9ª Região, as dificuldades recorrentes detectadas nos processos em tramitação nas Varas e no Tribunal e as inovações legislativas havidas.

§ 1º. O semestre letivo regular da Escola estende-se de março a junho e de agosto a novembro, sem prejuízo da realização de eventos fora destes períodos, se necessário.

§ 2º. A apresentação da programação regular da Escola ocorrerá até os dias 15 de fevereiro e 15 de julho, em relação a cada semestre letivo.

§ 3º. A programação semestral de atividades não impede a realização de outros eventos voltados à formação permanente, além do que foi programado.

Art. 22. Sempre que possível, as atividades relativas à formação permanente dos juízes serão desenvolvidas observando critérios de regionalização e de concentração em finais de semana para evitar prejuízo aos serviços das unidades judiciárias e permitir a participação do maior número de magistrados.

Art. 23. Nas hipóteses em que o tipo de evento impuser limitação no número de vagas ofertadas, o critério a ser utilizado para a escolha dos inscritos e a quantidade de vagas serão divulgados juntamente com a programação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 24. O corpo docente da Escola de Administração Judiciária não será fixo, podendo ser integrado por:

I - Magistrados e servidores;

II - Especialistas em quaisquer ramos do conhecimento.

Art. 25. A remuneração dos professores será proposta pelo Diretor da Escola ao Presidente do Tribunal, depois de ouvido o Conselho Administrativo.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 27. Este Regulamento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal.

OBS.: A excelentíssima juíza Ana Carolina Zaina atuou como convocada na vaga da excelentíssima juíza Márcia Domingues, em licença-saúde (Port. SAJ/SGP/GP 42/2004). Ausente, em férias, os excelentíssimos juizes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Lauremi Camaroski e Marlene T. Fuverki Suguimatsu (convocada). Ausente justificadamente a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão.

Curitiba, 28 de março de 2005.

**ANA CRISTINA NAVARRO LINS**

**Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada**

**Publicada no "Diário da Justiça"**

**Dia 01/04/2005 - Pág. 674**